

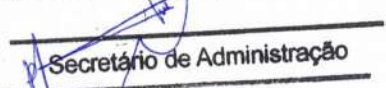


ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 364/2022

Pregão Eletrônico nº 66/2022

Processo Administrativo nº 137695/2022

CERTIFICO que na data 23/11/22
foi publicado no Placar Oficial () / Site ()
deste Município o (n) Contrato
de nº 364 do dia 18/11/22

Secretário de Administração

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA** e a Empresa **ICS SISTEMAS DE GESTÃO EM SAÚDE LTDA - EPP**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.753.396/0001-00, com sede na Rua Cônego Olinto, s/n, Centro – Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Fernando de Paula Dias**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 016.959.421-16, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: ICS SISTEMAS DE GESTÃO EM SAÚDE LTDA - EPP, Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.352.030/0001-18, estabelecida na Rua 84, nº 644, Quadra F-23, Lote 56, Loja 01, Setor Sul – Goiânia/GO, Fone: (62) 3241-5600, E-mail: contato@icsgo.com.br, neste ato representado pelo **Sr. Gustavo Henrique de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 853.951.021-91, residente em Goiânia/GO.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme autorização constante do Pregão Eletrônico nº 66/2022 e do Despacho Homologatório expedido em 11 de novembro de 2022, Processo Administrativo nº 137695/2022 regulados pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a prestação de serviços de solução tecnológica de gestão integrada de atenção à saúde, disponibilizado em plataforma totalmente web, para informatizar o registro de atendimento ao usuário do SUS (Prontuário eletrônico do usuário do SUS), e ações de apoio à assistência à saúde, regulação do acesso à saúde e controle de avaliação ambulatorial e hospitalar, incluindo implantação, manutenção, locação de sistema e serviços de informática na área de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

gestão pública da saúde e serviços técnicos especializados de mapeamento de processos customização, de integração/ interoperabilidade, de parametrização, de implantação, de treinamento, de operação assistida, em formato mobile sendo um sistema operativo compacto, desenvolvido para rodar em dispositivos móveis como tablets, smartphones e aparelhos multimídia em geral e de suporte técnico e manutenção de FMS, MAC e PAB, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 66/2022 e condições deste Contrato.

1.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº 66/2022 a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, sendo vinculado o Edital a este Contrato, conforme o art. 55, XI, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO

2.1 O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, os preços conforme abaixo especificados:

Item	Descrição do Objeto	Marca/ Modelo	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de contratação de solução tecnológica de gestão integrada de atenção à saúde, disponibilizado em plataforma totalmente web, para informatizar o registro de atendimento ao usuário do sus (prontuário eletrônico do usuário do sus), e ações de apoio à assistência à saúde, regulação do acesso à saúde e controle e avaliação ambulatorial e hospitalar, incluindo a implantação, manutenção, locação de sistema e serviços de informática na área de gestão pública da saúde e serviços técnicos especializados de mapeamento de processos, de customização, de integração/interoperabilidade, de parametrização, de implantação, de treinamento, de operação assistida, em formato mobile	ICS	12	Mês	R\$ 6.350,00	R\$ 76.200,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

sendo um sistema operativo compacto, desenvolvido para rodar em dispositivos móveis como tablete, smartphones e aparelhos de multimídia em geral e de suporte técnico e manutenção.						
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR -----						R\$ 76.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura podendo ser aditivado nos moldes da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO

4.1 Os serviços deverão ser implantados, em até 10 (dez) dias, conforme determinação dada através de Requisição/Solicitação/ Ordem de Fornecimento pela Secretaria requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc.

4.2 Relação das Unidades de Saúde que serão implantados o Sistema ICS:

- I. Unidade Básica de Saúde 301 – Rua Hugo Franca Filho, Qd 01 Lt 1, Jd Country Clube, Fone: (64) 3405-4051.
- II. Unidade Básica de Saúde 302 – Rua 05, Qd04 Lt01, Conjunto Pouso Alto, Fone: (64) 3405-4052.
- III. Unidade Básica de Saúde 303 – Rua 17, Qd 8a Lt 2, Aeroporto, Fone: (64) 3405-4053.
- IV. Unidade Básica de Saúde 304 – Rua 21 A, Pouso Alto, Fone: (64) 3405-4054.
- V. Unidade Básica de Saúde 305 – Rua Antonio Florencio De Moraes, QD 20 LT01, Fone: (64) 3405-4055.
- VI. Centro de Saúde – Rua Prof Percival Rabelo, N°401, Centro, Fone: (64) 3405-4042.
- VII. Hospital Thuany Garcia Ribeiro – Av. Exp. Jovino Alves Da Silva, Pouso Alto, Fone: (64) 3405-7450.
- VIII. Centro de Especialidades Médicas – R. Y 3, Setor Norte, Fone: (64) 3405-4049.
- IX. SAMU - Rua Manoel Alves, Qd C Lt 14, Jardim Country Club, Fone: (64) 3405-6480.
- X. EMAD e EMAP – Av Santos Dumont, Qd 06 Lt 03, Aeroporto, Fone: (64) 3405-6194.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

XI. CAPS – Rua Exp. Jose Elias Resende, Qd1 Lt3, Nº 25 Centro, Fone: (65) 3405-4022.

XII. CEO – Av. Exp. Jovino Alves Da Silva, Aeroporto, Fone: (64) 3405-6157.

XIII. Vigilância em Saúde – Av. Exp. Jovino Alves Da Silva, Aeroporto, Nº 691, Fone: (64) 3405-4044.

XIV. Academia de Saúde – Rua 17, Qd 8a Lt 01, Aeroporto, Fone: (64) 3405-4053.

XV. Farmácia Básica – Rua Cônego Olinto, Centro, Fone: (64) 3405-4024.

XVI. Secretaria Municipal de Saúde - Cônego Olinto, Centro, Fone: (64) 3405-4024

4.3. Os relatórios serão recebidos:

I. **Provisoriamente**, por e-mail.

II. **Definitivamente**, digitado e entregues via AR ou pessoalmente.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o inciso II não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4 Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura e publicação do Contrato, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

4.5 O não cumprimento dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666, de 1993.

4.6 Não serão aceitos serviços de baixa qualidade, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E VALOR

5.1 A forma de pagamento será de 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal com respectivos boletos, entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO.

I. Sendo o valor total do contrato de **R\$ 76.200,00 (Setenta e seis mil duzentos reais)**.

5.2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.3 O pagamento será efetuado pelo total do serviço prestado, constante da ordem de serviços, acompanhada da Nota Fiscal.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 O CONTRATANTE se obriga a:

I. Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666, de 1993;

II. Comunicar imediatamente à Contratada quaisquer problemas que vierem a surgir quando da utilização de seus softwares;

III. Fornecer os dados existentes em banco de dados para conversão;

IV. Disponibilizar equipamentos de informática, como computadores, servidor de dados, rede física, banco de dados, internet banda larga e demais equipamentos ou softwares de código fechado, necessários ao funcionamento dos sistemas;

V. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

VI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

VII. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.2 O CONTRATADO se obriga a:

I. Efetuar a disponibilizar os serviços em perfeitas condições, no prazo e horário solicitado pela Secretaria requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- II.** Implantar os softwares objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;
- III.** Corrigir eventuais problemas de funcionamento dos softwares, desde que originais por erro, ou defeito de funcionamento dos mesmos;
- IV.** Capacitar usuários e técnicos operacionais da Contratante para a plena utilização das diversas funcionalidades de cada um dos sistemas/módulos, abrangendo os níveis funcionais e gerenciais, até que todos os recursos necessários para utilização do mesmo sejam assimilados pelos operadores;
- V.** Prestar manutenção dos softwares, sem qualquer custo adicional a este contrato, salvo se expressamente autorizado pelo Contratante;
- VI.** Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- VII.** Submeter-se à fiscalização do Município de Piracanjuba, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos exemplares para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- VIII.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas do Município de Piracanjuba;
- IX.** As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- X.** Comunicar à Secretaria requisitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos relatórios, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- XI.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XII.** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes.

ICS SISTEMAS DE GESTÃO EM SAÚDE LTDA - EPP



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, nas seguintes dotações:

55.01.10.122.1007.2.037 – 3.3.90.39.00 – F. 410 – Outros Serviços de Terceiros

55.01.10.301.1007.2.039 – 3.3.90.39.00 – F. 446 – Outros Serviços de Terceiros

55.01.10.302.1007.2.040 – 3.3.90.39.00 – F. 458 – Outros Serviços de Terceiros

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderão, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 66/2022, neste Contrato e demais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

8.2 O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I. Apresentação de documentação falsa;
- II. Retardamento na entrega dos produtos;
- III. Falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- IV. Fraudar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- V. Comportamento inidôneo;
- VI. Declaração falsa;
- VII. Fraude fiscal.

8.3 Para os fins do inciso V reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

8.4 Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI e VII serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

8.5 Para os fins dos incisos II e III serão aplicadas multas nas seguintes condições:

- I. 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

II. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.6 Após o vigésimo dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.

8.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho.

8.8 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contatos da comunicação oficial.

8.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

9.2 A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS

10.1 Além da implantação dos softwares, a Contratada se compromete a executar a manutenção que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas nos softwares fornecidos e suporte técnico, quando expressamente solicitado pela Contratante.

10.2 O suporte aos sistemas deverão ser feitos através de atendimento telefônico, remotamente, chat, ou in loco, sendo que quando este for solicitado in loco o mesmo deverá ser feito no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, cujas despesas de transporte,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

estadia e alimentação correrão inteiramente por conta da contratada, sem qualquer ônus dos técnicos.


10.3 O treinamento deverá ser preparado e aplicado para os servidores, de forma a capacitá-los na utilização de todas as funcionalidades oferecidas pelo sistema, de forma presencial, remota e via telefone.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



10.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 18 dias do mês de novembro de 2022


Fernando de Paula Dias
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

ICS SISTEMAS DE GESTÃO EM SAÚDE
LTDA:04352030000118
Assinado de forma digital por ICS SISTEMAS DE GESTÃO EM SAÚDE
LTDA:04352030000118
Dados: 2022.11.16 08:49:06 -03'00'
ICS SISTEMAS DE GESTÃO EM SAÚDE LTDA - EPP
Contratada

Testemunhas:

01) Nome:  _____ CPF: 031.975.521-56
02) Nome:  _____ CPF: 054.842.711-93